

O CUSTO DE SER UM POLICIAL MILITAR: OBSTÁCULOS FINANCEIROS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO BATALHÃO DE ROTAM

THE COST OF BEING A MILITARY POLICE OFFICER: FINANCIAL OBSTACLES TO THE LEGAL REPRESENTATION OF MILITARY POLICE OFFICERS ASSIGNED TO THE ROTAM BATTALION

Héricles Mateus Souza Maia*

Professor(a) Orientador(a): Thiago Henrique Silva**

RESUMO

O cerne da presente investigação científica reside na demonstração prática das reais dificuldades financeiras que o processo judicial inflige ao policial militar, criando barreiras econômicas que o profissional de segurança pública deve transpor continuamente para defender a tutela de seus interesses em ações judiciais que envolvam o controle dos atos policiais. Dessa forma, pode-se inferir que o propósito da presente pesquisa repousa justamente em evidenciar os dissabores experimentados, em especial, pelos policiais militares lotados no batalhão de ROTAM, que são reiteradamente bombardeados por volumosas quantidades de demandas judiciais, cujo custeio transcende às suas possibilidades financeiras. Para a consecução dessa finalidade, são objetivos essenciais do vertente estudo, entre outros, os seguintes: mensurar a quantidade de demandas judiciais ajuizadas por causa das atividades policiais desenvolvidas no batalhão de ROTAM; estimar o custo de cada processo judicial, segundo sua natureza e complexidade; calcular o dispêndio com o patrocínio de defesa técnica; identificar fontes de renda e receita de que dispõe o policial militar para custear a sua representação em juízo; sopesar os reflexos da litigância judicial contumaz e seus impactos na prestação do serviço policial militar e na manutenção da ordem pública. Ademais, trata-se de um tema emblemático, visto que as recentes alterações na jurisprudência dos Tribunais Superiores tendem a relativizar, cada vez mais, a legitimidade e a fé pública dos atos policiais, o que fomenta o crescimento exponencial da quantidade de demandas judiciais em que se postula a responsabilização do policial militar em virtude dos atos praticados no regular exercício de suas prerrogativas funcionais.

Palavras-chave: Processo judicial. Atividade policial. Dificuldades financeiras.

ABSTRACT

* Graduado no Curso de Direito 2018/2 – Centro Universitário de Anápolis UniEVANGÉLICA – Campus Ceres – GO. Pós-graduado no Curso de Especialização *Latu Sensu* em Ciências Criminais 2020/1 – Centro Universitário União das Américas – UNIAMÉRICA – Foz do Iguaçu – PR. Pós-graduado no Curso de Especialização *Latu Sensu* em Direito e Processo Penal 2020/1 – Centro Universitário União das Américas – UNIAMÉRICA – Foz do Iguaçu – PR. Pós-graduando no Curso de Especialização *Latu Sensu* em Polícia e Segurança Pública 2023/2 – Academia de Polícia Militar – CAPM – Goiânia – GO. Endereço Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6070272264985077>. E-mail: hericlesmateus.maia@gmail.com.

** Doutor em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Doutorando e Mestre em Direito Agrário (UFG) e Graduado em Direito (UFG). Graduando em Economia pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB). Tem especializações em Direito Público, pelo Centro Universitário UniGoiás, em Direito Penal e Processo Penal e em Perícia Contábil pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS)

The core of this scientific investigation lies in the practical demonstration of the real financial difficulties that the judicial process inflicts on the military police, creating economic barriers that the public security professional must continually overcome to defend the protection of their interests in legal actions that involve the control of police acts. In this way, it can be inferred that the purpose of this research lies precisely in highlighting the unpleasantness experienced, in particular, by the military police officers assigned to the ROTAM battalion, who are repeatedly bombarded by voluminous amounts of legal demands, the cost of which goes beyond their possibilities. financial. To achieve this purpose, the following are essential objectives of the study, among others: measuring the number of legal demands filed due to police activities carried out in the ROTAM battalion; estimate the cost of each legal process, according to its nature and complexity; calculate the expenditure on technical defense sponsorship; identify sources of income and revenue available to the military police officer to pay for their representation in court; weigh the consequences of persistent judicial litigation and its impacts on the provision of military police service and the maintenance of public order. Furthermore, this is an emblematic topic, given that recent changes in the jurisprudence of the Superior Courts tend to increasingly relativize the legitimacy and public faith of police acts, which encourages the exponential growth in the number of legal demands in which postulates the responsibility of the military police officer due to acts carried out in the regular exercise of their functional prerogatives.

Keywords: Judicial process. Police activity. Financial difficulties.

1 INTRODUÇÃO

Em se tratando de uma atividade administrativa emanada do Poder de Polícia do Estado, pode-se afirmar que o exercício da função policial pressupõe uma presunção de legitimidade e de veracidade dos atos praticados pelos agentes de segurança pública (CARVALHO, 2017, p. 45).

Percebe-se, porém, que a jurisprudência dos Tribunais Superiores vem encampanando uma relatividade cada vez maior a esta presunção, o que não apenas fragiliza a fé pública dos atos estatais, causando expressiva insegurança jurídica, mas também aumenta de forma exponencial a quantidade de demandas judiciais em que se postula uma tutela anulatória, a par da reponsabilidade civil e penal do policial militar.

Como consequência prática, é possível observar um crescente número de processos judiciais contra os policiais militares, em especial aqueles lotados no batalhão de ROTAM, circunstância que gera não apenas um desequilíbrio econômico-financeiro considerável, mas prejudica, em última análise, a própria subsistência do profissional, especialmente se considerado o elevado custo do processo judicial brasileiro, afora as despesas para o patrocínio de uma defesa técnica digna.

Sob essa perspectiva, o profissional é compelido a realizar sobrejornadas de trabalho cada vez mais extensas, tomar empréstimos, suportar descontos em folha de pagamento,

recorrer ao apoio de entidades civis sem fins lucrativos ou de colegas da própria corporação, com o propósito de angariar fundos para o custeio de despesas processuais e assistência jurídica, tamanha a situação de vulnerabilidade a que são expostos.

A problemática é ainda mais latente dentre os policiais destacados no batalhão de ROTAM, por se tratar de uma tropa especializada, cujas atribuições incluem: o combate à criminalidade organizada; roubos a instituições financeiras, mediante domínio de cidade (novo cangaço), emprego de explosivos, sequestro ou cárcere privado (sapatinho); dentre outras ocorrências de grande vulto (Portaria nº 7.795/2016, art. 3º).

Não por outro motivo, o BPMROTAM é popularmente conhecido por sua letalidade, o que se justifica pela complexidade de suas atribuições e pelo acentuado risco das ocorrências nas quais é empregado. Em contrapartida, o uso diferenciado da força, ainda que legítimo, torna os policiais militares potenciais candidatos a ocuparem o banco dos réus, em processos judiciais, o que prejudica não só a tranquilidade jurídica desses profissionais, mas também o próprio equilíbrio econômico-financeiro.

Em verdade, o alto custo do processo judicial, por vezes, inviabiliza o exercício do direito de defesa do policial militar e, por consequência, o próprio acesso à justiça. Nessa cm, exsurge a necessidade de identificar e mensurar, por meio da coleta e análise de dados, as reais agruras econômico-financeiras vivenciadas diuturnamente pelo policial militar na defesa e representação de seus interesses perante os órgãos do Poder Judiciário, a par das condições socioeconômicas em que vivem e laboram.

Finalmente, convém, outrossim, investigar as causas da frequente judicialização dos atos policiais, bem como suas consequências ao serviço de segurança pública, a fim de traçar eventuais propostas de intervenção.

2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS

Tradicionalmente, os direitos fundamentais foram concebidos para proteger o cidadão contra eventuais excessos do Estado. De fato, o ente público dispõe de poderes para, legitimamente, sujeitar o indivíduo, impondo-lhe mandamentos e proibições.

Nessa esteira, os direitos fundamentais enunciam prerrogativas intrínsecas à natureza do homem, de modo que a sua afirmação histórica exsurge da necessidade de limitar o poder soberano do Estado, especialmente quando exercido em detrimento do povo sujeito à sua autoridade (LENZA, 2023).

Sob essa perspectiva, é possível perceber que, historicamente, o destinatário primordial dos direitos e garantias fundamentais sempre foi o próprio indivíduo ou particular, na medida em que busca coibir ingerências indevidas do Estado na vida e na liberdade de seus cidadãos (status negativo dos direitos fundamentais) (MENDES; BRANCO, 2023).

Na atualidade, porém, a titularidade dos direitos fundamentais sofreu um processo de dilatação extrema, estendendo-se não apenas às pessoas físicas, mas também às pessoas jurídicas de direito público.

Em outras palavras, embora os direitos fundamentais tenham nascido da pretensão de proteger o indivíduo contra os Poderes Públicos, tais direitos não são exclusivos da pessoa humana. Pelo contrário, o Estado e seus agentes públicos têm igual legitimidade ativa para fruir dos direitos fundamentais, especialmente aqueles de caráter processual (MENDES, 2023, p. 267).

Nessa linha de considerações, a jurisprudência dos Tribunais Superiores também dispensa às pessoas jurídicas de direito público a titularidade de direitos fundamentais de caráter processual ou relacionados à proteção constitucional da autonomia, prerrogativas ou competência de entidades e órgãos públicos (STJ, 2014).

Dentre os direitos fundamentais de envergadura processual incluem-se, dentre outros, os seguintes: o contraditório, a ampla defesa, o livre acesso à justiça, a paridade de armas, o duplo grau de jurisdição, a presunção de inocência, etc (HESSE, 1991).

Sob essa ótica, a observância do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), mais do que um princípio jurídico, é um direito fundamental de todos os sujeitos processuais, incluindo o Estado e seus agentes públicos. Por consequência, a hermenêutica constitucional sugere que os direitos fundamentais processuais, por sua natureza, devem dispor da maior eficácia social possível (princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais).

Tecidas essas considerações introdutórias a respeito dos direitos fundamentais processuais, convém, doravante, analisar as nuances do seu exercício pelos profissionais da área de segurança pública.

2.1 Da ampla defesa

O direito à ampla defesa foi inserido pelo constituinte originário no rol de direitos e garantias individuais constantes do artigo 5º, LV da CF/88, cuja redação estabelece que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (BRASIL, 1988).

Em linhas gerais, o direito à ampla defesa consubstancia a possibilidade do indivíduo valer-se de todos os meios admitidos em direito para infirmar fatos, alegações e atos que se contraponham aos seus interesses.

Mais do que isso, a ampla defesa permite ao imputado elidir não apenas os atos processuais praticados pela acusação, mas também decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, ocasião em que poderá ser exercida através do manejo de remédios constitucionais ou recursos dirigidos aos órgãos do Poder Judiciário.

Compreendida a sua dimensão conceitual, convém registrar que o direito constitucional à ampla defesa possui duas faces distintas: a defesa técnica (processual ou específica); e a autodefesa (material ou genérica).

Dentre essas, destaca-se a chamada defesa técnica, isto é, aquela patrocinada por um profissional da advocacia dotado de capacidade postulatória e regularmente inscrito nos quadros da OAB. No campo processual penal, aliás, a defesa técnica é irrenunciável e indisponível, de modo que a sua falta ou deficiência terá o condão de contaminar a validade de todos os atos processuais subsequentes (LIMA, 2020, p. 57).

Superada a característica de sua obrigatoriedade, cumpre salientar que a defesa técnica tem como corolário o direito de escolha do defensor, o que se justifica pela relação de confiança que impera entre o advogado e o assistido.

Frise-se, a propósito, que a Convenção Americana de Direitos Humanos – CAHD (1969), em seu artigo 8º, item 2, alínea ‘d’, corrobora o “direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor”.

Como se pode entrever, não é lícito ao magistrado suplantar a vontade do acusado, nomeando-lhe defensor sem que, antes, seja dada oportunidade de constituir um advogado de sua confiança. Nesse sentido, Lima (2020, p. 61) preleciona que:

tem o acusado, portanto, o direito de escolher seu próprio defensor, não sendo possível que o juiz substitua seu advogado constituído por outro de sua nomeação. A nomeação de defensor pelo juiz só poderá ocorrer nas hipóteses de abandono do processo pelo advogado constituído e desde que o acusado permaneça inerte, após ser instado a constituir novo defensor. Assim, se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação (CPP, art. 263, caput).

Embora seja louvável a positivação dessa garantia no sistema processual, deve-se repisar que o seu exercício na seara da segurança pública é praticamente inconcebível, sobretudo porque a litigância habitual contra os agentes policiais impossibilita a contratação de uma defesa técnica para cada demanda judicial a que são submetidos (LIMA, 2020).

No campo contratual, aliás, reputa-se financeiramente inviável o custeio de honorários advocatícios, tamanha a quantidade de ações judiciais que são frequentemente ajuizadas contra os agentes de segurança pública em virtude do exercício de suas funções.

Para fins ilustrativos, vale lembrar que o arbitramento e cobrança de honorários advocatícios devem observar parâmetros mínimos instituídos por cada Seccional da OAB, através de tabela de preços atualizada periodicamente pelo índice INPC.

Assim, o tabelamento de honorários induz à conclusão de que a advocacia privada não poderá ser remunerada por valores aquém daqueles estipulados pela categoria, inclusive sob pena de aviltamento nos termos do art. 48, §6º do Código de Ética da OAB.

Não obstante, deve-se levar em consideração a complexidade da lide, visto que, para cada fase do processo, há um dispêndio financeiro considerável. Anote-se, por exemplo, o rito especial do júri, que pode ser desmembrado em diversas fases procedimentais, a saber: prisão em flagrante (se houver), inquérito policial, 1ª etapa da fase judicial (sumário da culpa), 2ª etapa da fase judicial (juízo da causa), fase recursal ordinária e fase recursal extraordinária.

Para cada fase sobredita, haverá um custo financeiro mínimo, cujo pagamento visa remunerar a prestação do serviço de advocacia, nos seguintes moldes: Auto de Prisão em Flagrante (noturno) - R\$3.900,00; inquérito policial - R\$6.000,00; 1ª fase do Rito Especial do Júri (até decisão de pronúncia) - R\$15.000,00; 2ª fase do Rito Especial do Júri (até a Sessão Plenária) - R\$15.000,00; Recurso em Sentido Estrito - R\$10.000,00; Embargos de declaração - R\$4.000,00; Recurso de Apelação - R\$10.000,00; Recurso Especial - R\$15.000,00; Recurso Extraordinário - R\$15.000,00 (OAB-GO, 2023).

A partir de uma somatória simples, é possível perceber que o montante mínimo a ser desembolsado, em um processo dessa envergadura, perfaz o total de R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais). Repise-se que tais valores foram extraídos da tabela de honorários instituídos pela Seccional da OAB do Estado de Goiás.

A conjugação dessas despesas com o elevado número de acusações formuladas contra os agentes de segurança pública torna o direito de escolha do defensor financeiramente inexequível.

2.2 Do livre acesso à justiça.

A garantia do livre acesso à justiça decorre do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, inserto no art. 5º, XXXV, da CF/88, *in verbis*: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Nesse diapasão, o direito fundamental de acesso à justiça pode ser compreendido a partir de uma dupla dimensão, qual seja: formal e substancial.

Em sentido formal, o acesso à justiça consubstancia a faculdade deferida ao jurisdicionado para formular requerimentos e apresentar suas demandas perante os órgãos do Poder Judiciário. Em outras palavras, trata-se de uma concepção que se confunde com o próprio ‘direito de ação’, ou seja, o de “obter do Poder Judiciário uma resposta aos requerimentos a ele dirigidos” (GONÇALVES, 2017, p. 94).

Por outro lado, o acesso à justiça, em sentido substancial, pressupõe a atuação de instituições e a implementação de mecanismos que diminuam as disparidades econômicas, jurídicas e sociais entre as partes, permitindo que os jurisdicionados possam litigar em pé de igualdade na busca por uma decisão justa, tempestiva, adequada e efetiva (RAMOS, 2017, p. 785).

Aliás, para fins de nivelamento das desigualdades econômicas, reputa-se imprescindível a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV, CF/88); a par do reconhecimento e valorização das Defensorias Públicas em nível estadual, enquanto instituição fundamental à proteção dos necessitados (art. 134 da CF/88).

No plano da segurança pública, a quantidade de ações judiciais que são propostas diuturnamente em face de policiais militares, afora o ônus despendido para o custeio do processo judicial, são fatores que expõem o agente público a uma situação de extrema fragilidade econômica e social, a ensejar, portanto, uma proteção jurídica especial.

A propósito, a tutela jurisdicional que o processo busca instrumentalizar é prestada por intermédio de um serviço público remunerado. Por esse motivo, o recolhimento de custas processuais constitui condição necessária para o desenvolvimento válido e regular do processo judicial (art. 82, CPC/15).

Em verdade, as custas processuais são, por definição, despesas pagas pelo jurisdicionado com o escopo de remunerar o serviço judiciário. Ademais, trata-se, aqui, de um gênero, do qual são espécies: a taxa judiciária, os emolumentos e as custas judiciais em sentido estrito (DIDIER, 2017).

A taxa judiciária nada mais é senão o tributo que incide sobre a prestação de serviços judiciários propriamente ditos, cujo recolhimento é exigível desde o momento da propositura da ação. Em outras palavras, consiste em uma prestação pecuniária compulsória que decorre da atuação de juízes e membros do Ministério Público (FILHO, 2018).

Semelhantemente, as custas judiciais em sentido estrito também ostentam natureza tributária, todavia são destinadas a financiar o serviço prestado pelos demais serventuários da justiça (distribuidores, escrivães, oficiais de justiça, contadores, etc) (NEVES, 2020).

Por fim, os emolumentos são despesas decorrentes do serviço notarial e registral, geralmente prestado no âmbito dos cartórios extrajudiciais.

Compreendida a definição de custas processuais, impende observar que, em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) fez publicar um relatório de custas processuais, no qual foi possível comparar os valores mínimos e máximos cobrados pelos tribunais brasileiros.

Com isso, foi possível notar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) oferece o serviço judiciário mais caro do país, haja vista que as custas processuais, aqui, podem chegar ao valor exorbitante de R\$ 113.460,39 (cento e treze mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), o que supera em pelo menos 300 (trezentas) vezes o valor cobrado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, por exemplo (CNJ, 2019).

Não bastasse todos os encargos processuais supracitados, convém lembrar que no curso do processo judicial, o policial militar poderá ser alvo de medidas cautelares que poderão prejudicar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Dentre elas, destaca-se o pagamento de fiança, que funciona doravante como verdadeira caução real destinada a assegurar o cumprimento de obrigações processuais. Assim, independentemente de prisão cautelar prévia, o juiz poderá sujeitar o imputado ao pagamento de fiança, a fim de viabilizar o pagamento de custas processuais, multas e despesas afins (LIMA, 2020, p. 1170).

Além do mais, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11, o valor da fiança poderá alcançar o patamar de 200 (duzentos) salários-mínimos e ainda ser aumentado em até 1.000 (mil) vezes, a depender da situação econômica do afiançado, da natureza da imputação e do montante estimado das custas judiciais (art. 325 do CPP).

Sob outra ótica, no rol das medidas cautelares diversas da prisão (art. 319, VI, CPP), insere-se, ainda, a possibilidade de ‘suspensão do exercício da função pública’. Por conseguinte, são potenciais sujeitos passivos dessa cautela, dentre outros, os agentes políticos, servidores públicos e, até mesmo, particulares em colaboração com a Administração Pública direta ou indireta (art. 327 do CP).

Sob esse enfoque, é bastante comum que policiais (servidores públicos militares), quando processados por atos relacionados ao exercício de suas atribuições, sejam delas afastados até o julgamento final da pretensão acusatória, o que, na prática, pode demorar meses, quiçá anos.

A despeito do silêncio legislativo, a suspensão do exercício funcional também implica a perda da remuneração durante o respectivo período, o que reflete na própria subsistência do funcionário público e do seu núcleo familiar. Nessa confluência, Lima (2020, p. 1140) reverbera que:

há quem entenda que a manutenção do pagamento do servidor suspenso de suas funções criaria uma situação de desigualdade ou injustiça em comparação com o funcionário que teve que trabalhar durante todo o mês para perceber sua remuneração. A propósito, o STJ já se pronunciou no seguinte sentido: “Não prestado o serviço pelo agente público, a consequência legal é a perda da remuneração do dia em que esteve ausente, salvo se houver motivo justificado [...]”.

Para agravar a situação, é vedado ao policial militar da ativa realizar empreendimentos na iniciativa privada, bem como “tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar” (art. 28 da Lei Estadual nº 8.033/75), o que dificulta demasiadamente a busca por fontes alternativas de receita.

Em resumo, uma vez determinada a suspensão de suas atividades profissionais, o policial militar goiano ficará à mercê da própria sorte, já que não mais contará com os recursos necessários para suprir suas necessidades básicas, enquanto perdurar o trâmite processual.

Nesse contexto, é razoável outorgar, no mínimo, o direito à assistência jurídica integral e gratuita, em favor dos policiais militares do Estado de Goiás, cuja prestação incumbirá às Defensorias Públicas, conforme preconiza o art. 5º, LXXIV c/c art. 134 da Constituição Federal.

Na prática, porém, a consolidação da carreira de defensor público, no Estado de Goiás, é relativamente recente, já que foi estruturada pela Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017. Naturalmente, o quadro de membros ainda é bastante diminuto, contando com apenas 130 (cento e trinta) defensores. Não obstante, há apenas 07 (sete) comarcas no Estado de Goiás que dispõem de defensorias públicas em suas respectivas sedes, a saber: Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Inhumas, Luziânia, Trindade e Valparaíso de Goiás.

Como é de se esperar, a Defensoria Pública nem sempre terá condições de atender aos que dela necessitam, seja por escassez de recursos humanos, falta de infraestrutura, carência de investimentos, dentre outros fatores. Diante desse cenário, não resta outra alternativa aos agentes de segurança pública, senão recorrer ao apoio de colegas da própria corporação e de entidades civis sem fins lucrativos.

3 METODOLOGIA

Conforme o prenúncio, o escopo da presente pesquisa científica consiste em evidenciar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos policiais militares lotados no batalhão de ROTAM, sobretudo quando processados judicialmente por atos relacionados com o exercício do “*múnus*” público.

Para viabilizar a consecução de tal fim, afigura-se imprescindível o engendramento de pesquisas bibliográficas e documentais. A primeira considera referências teóricas já sedimentadas para sopesar a contribuição de cada autor a respeito de um determinado assunto (CERVO; BERVIAN, 1983; GIL, 2008; GOMES, 2019). A segunda, por outro lado, emprega materiais isentos de tratamento analítico ou que podem ser reportados conforme a proposta da investigação científica (RAUPP; BEUREN, 2006; GIL, 2008; GOMES, 2019).

Para além disso, utilizar-se-á, como ferramenta metodológica, a abordagem quantitativa, haja vista a necessidade de emprego de técnicas de coleta, tratamento e análise de dados quantitativos (MARTINS, 2002; GODOI, 2018; PEREIRA, 2018; GOMES, 2019).

Por fim, pretende-se realizar também uma pesquisa de caráter quantitativo-qualitativo, através da elaboração de questionários semiestruturados, a fim de conhecer aspectos objetivos e subjetivos da vida funcional dos policiais militares lotados no batalhão de ROTAM, entre os quais: o efetivo tempo de serviço policial militar prestado à população goiana; a quantidade de processos judiciais instaurados em decorrência da atividade policial; o custo de cada processo judicial, segundo sua natureza e complexidade; o dispêndio com o patrocínio de defesa técnica; as eventuais fontes de renda e receita de que dispõe o policial militar para custear a sua representação em juízo; a suficiência desses recursos para cobrir os custos processuais sem prejuízo da própria subsistência; os reflexos da litigância judicial contumaz na prestação do serviço policial militar e na manutenção da ordem pública, etc.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

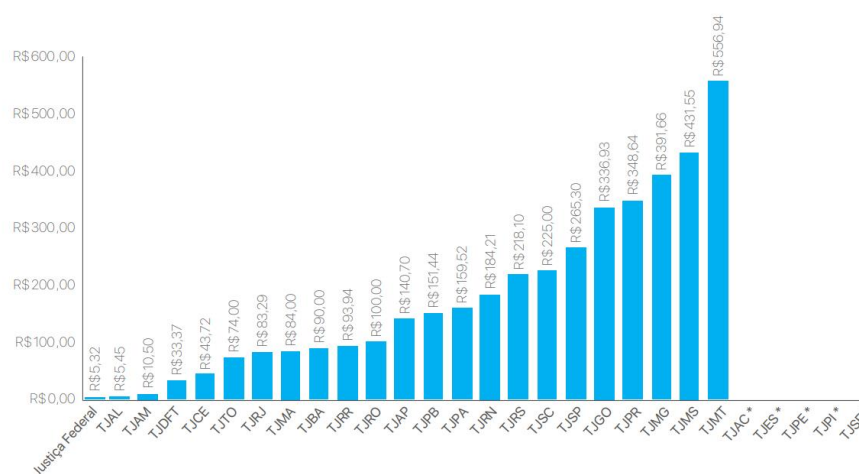
Com esteio na coleta e análise de dados quantitativos, foi possível mensurar o custo do processo judicial no Estado de Goiás, bem como traçar comparações com a média de valores dos demais Estados da federação, a partir de relatórios de custas processuais periodicamente publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Sob esse enfoque, foram consideradas as custas do procedimento comum, no âmbito dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, bem como as ações originárias de competência do STF e do STJ.

Por outro lado, foram preteridos da referida pesquisa os Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Espírito Santo, Pernambuco e Sergipe, isso porque não há, aqui, o tabelamento de valores mínimos e máximos para as custas processuais (CNJ, 2019).

Quanto aos valores de alçada, o custo inicial mínimo do processo judicial varia entre R\$ 5,32, na justiça Federal, podendo chegar até o patamar de R\$ 556,94, no âmbito do TJ-MT. Dentro desse intervalo, os valores arbitrados pelas demais Cortes podem ser estatisticamente distribuídos da seguinte forma:

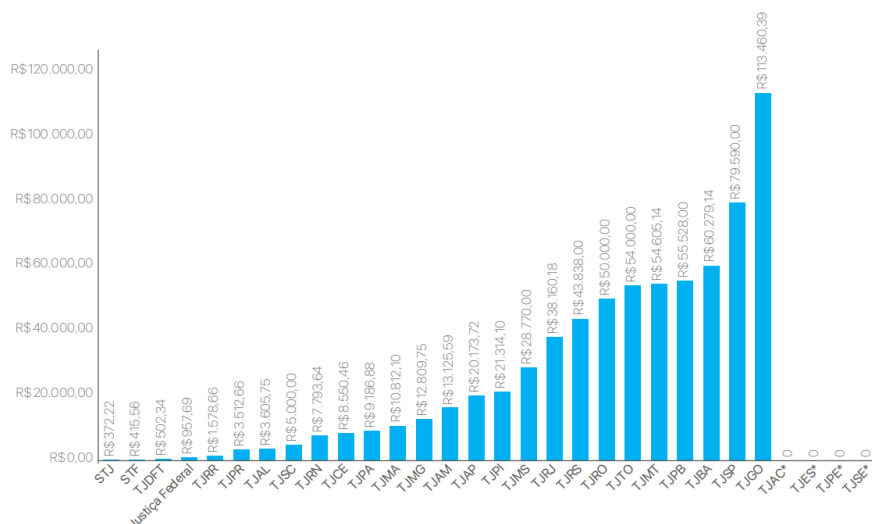
Figura 01: Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias mínimas



Fonte: Site dos Tribunais, 2019.

Quanto aos valores máximos, as custas processuais podem oscilar entre R\$ 372,22, no âmbito do STJ, a R\$ 113.460,39, no âmbito do TJ-GO. Dentro desse parâmetro, os valores praticados pelos demais Tribunais brasileiros podem ser estatisticamente distribuídos da seguinte forma:

Figura 02: Valores das custas iniciais e das taxas judiciárias máximas



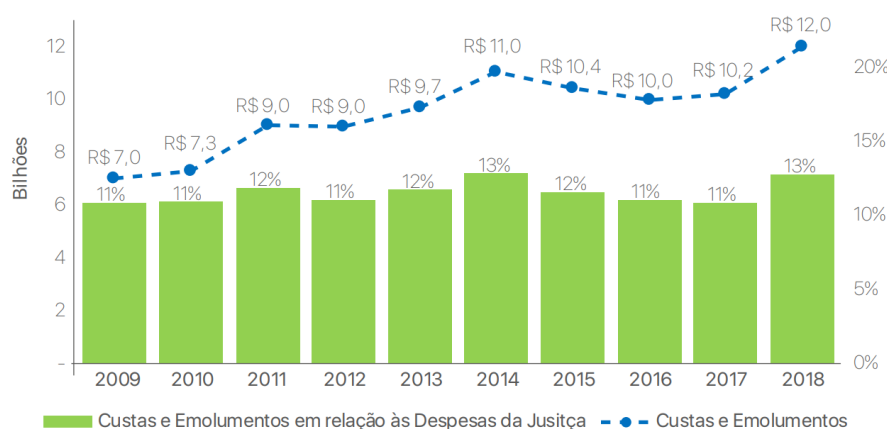
Fonte: Site dos Tribunais, 2019.

Conforme se depreende, o valor das custas processuais, no TJ-DFT, não pode ultrapassar o limite de R\$ 502,34. Essa informação deve ser conjugada com o fato de que o Distrito Federal possui o maior índice de desenvolvimento humano por município (IDH-M), medido em 0,85, para além do PIB “*per capita*” de R\$ 2.460,00. Isso significa que, embora a população brasiliense disponha de maior capacidade econômica para arcar com as despesas processuais, o valor cobrado pelo respectivo Tribunal permanece baixo (CNJ, 2019).

Em contraposição, o TJ-GO lidera com o maior preço tabelado para as custas do processo judicial (R\$ 113.460,39), o que pode ensejar a propositura de demandas no Distrito Federal que, em tese, seriam da competência da justiça estadual goiana, sobretudo na região do entorno, onde a discrepância de valores é ainda mais estarrecedora.

Em linhas gerais, o Poder Judiciário, no ano de 2018, arrecadou cerca de R\$ 12 bilhões de reais a título de custas judiciais, o que corresponde a 20,4% de sua receita (CNJ, 2019, p. 28). No âmbito da Justiça Estadual, a maior arrecadação de custas e emolumentos já catalogada foi de R\$ 11,3 bilhões de reais; enquanto na Justiça Federal, o valor estimado foi de R\$ 136,5 milhões de reais. Nesse sentido:

Figura 03: Série histórica das arrecadações com custas e emolumentos diversos no Poder Judiciário



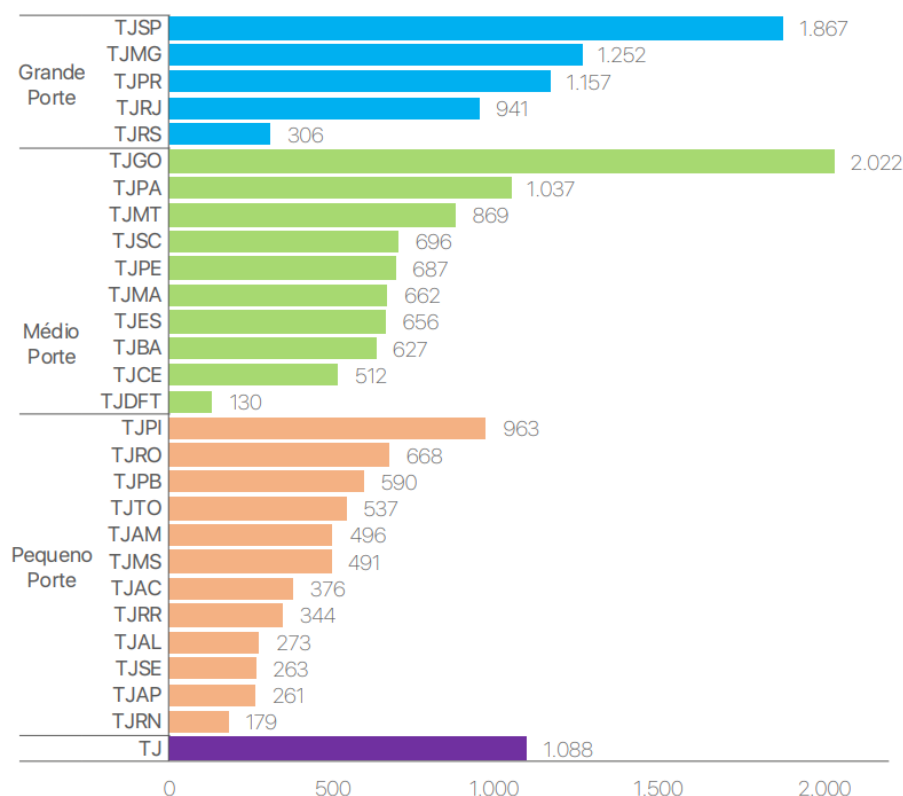
Fonte: Justiça em números 2019, ano-base 2018

Nesse viés, o levantamento estatístico corrobora a tese de que as custas judiciais, por vezes, têm o condão de prejudicar o livre acesso à justiça e o próprio exercício do direito de defesa, sobretudo se considerado o elevado custo do seu exercício no Estado de Goiás (LIMA, 2020).

Além disso, cumpre salientar que nos Estados de São Paulo, Piauí e Goiás observou-se, em relação à proporção de processos, os maiores números em arrecadação de receita, o que se justifica não apenas pelo volume de demandas ajuizadas, mas sobretudo pelo tabelamento

diferenciado das custas processuais. A esse respeito, convém analisar o comportamento das seguintes variáveis discretas:

Figura 04: Valores arrecadados em relação ao número de processos ingressados sujeitos a cobrança de custas na Justiça Estadual



Fonte: Justiça em números 2019, ano-base 2018.

Para além das custas judiciais, os honorários advocatícios constituem outro fator que interfere diretamente no equilíbrio econômico-financeiro dos policiais militares destacados no BPMROTAM, visto que o exercício da defesa técnica, em determinados processos, é irrenunciável e indisponível (LIMA, 2020, p. 57).

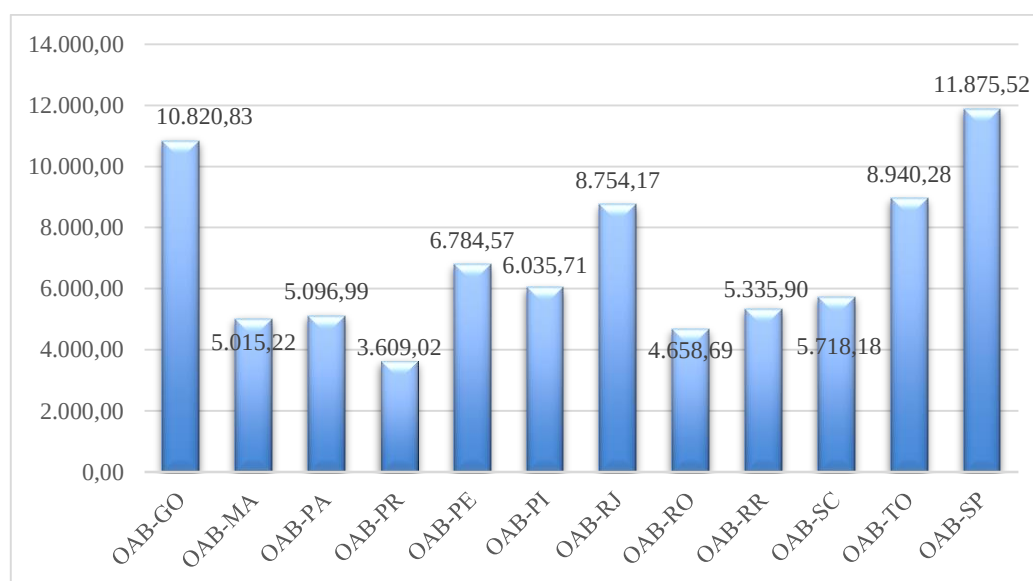
Antevendo essa característica, foi realizada uma coleta de dados quantitativos, considerando uma média aritmética dos valores hodiernamente praticados pelos profissionais da advocacia em matéria criminal. Com o propósito de estabelecer comparações com a média de outros Estados, foram utilizadas as tabelas de honorários divulgadas pelas Seccionais da OAB de diferentes unidades da federação, no ano de 2023 (Goiás, Maranhão, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Tocantins e São Paulo).

Deve-se repisar, por oportuno, que o critério de seleção foi aleatório, e que algumas unidades federativas foram preteridas da pesquisa, pois suas respectivas Seccionais da OAB deixaram de publicar o tabelamento atualizado de honorários advocatícios para o ano de 2023.

Quanto à remuneração dos serviços jurídicos, foram consideradas algumas atividades privativas do advogado, em matéria criminal, entre as quais: acompanhamento de inquérito policial, auto de prisão em flagrante e procedimentos similares; investigação defensiva; defesa nos procedimentos comuns, de rito sumaríssimo, sumário e ordinário; defesa em procedimentos especiais (tribunal do júri, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, organização criminosa, etc.); interposição de recursos em geral (apelação, recurso em sentido estrito, recursos especial e extraordinário, agravo em execução penal); revisão criminal; pedidos de liberdade (relaxamento de prisão, revogação de prisões cautelares, liberdade provisória, etc.); audiência de custódia; acordo de não persecução penal; remédios constitucionais (habeas corpus, mandado de segurança criminal, etc.); incidentes processuais (insanidade mental do acusado, exceção de competência, conflito de jurisdição, etc.); livramento condicional; reabilitação criminal e defesa em procedimento administrativo disciplinar (Lei nº 7.210/84).

Feitas essas considerações, percebe-se que a distribuição e o comportamento dos dados coletados ocorre da seguinte forma:

Figura 05: Média de honorários criminais



Fonte: elaborado pelos próprios autores (2023).

De antemão, pode-se inferir que esses valores de referência são apenas parâmetros mínimos, que devem ser observados pelo profissional da advocacia, sob pena de aviltamento de honorários (art. 48, §6º do Código de Ética da OAB).

Nesse compasso, é bastante habitual que os valores praticados na praxe forense superem os valores de alçada definidos por cada Seccional, sobretudo quando considerados alguns

fatores, como, por exemplo, renome do profissional contratado, estado em que o processo se encontra, complexidade da causa, número de acusados, gravidade da imputação, etc.

Estabelecidas essas premissas, foi possível notar que os serviços advocatícios em matéria criminal, no Estado do Paraná, são remunerados a partir de uma média de R\$ 3.609,02, sendo esse o menor custo dentre os 12 Estados que participaram do levantamento estatístico. Em sequência, destacam-se os Estados de Rondônia e Maranhão, cujas médias são, respectivamente, R\$ 4.658,69 e R\$ 5.015,22.

Noutro giro, os serviços de advocacia criminal, no Estado de São Paulo, são remunerados a partir de uma média de R\$ 11.875,52, sendo esse o maior custo tabelado dentre as Seccionais que integraram a pesquisa. Em segundo lugar, destaca-se a Seccional do Estado de Goiás, cuja média estimada alcança o montante de R\$ 10.820,83.

Em outras palavras, além de possuir as custas judiciais mais elevadas do país, o Estado de Goiás também ostenta uma das tabelas mais onerosas do país, em se tratando de honorários advocatícios em matéria criminal, perdendo apenas para o Estado de São Paulo.

Para a atividade policial, os reflexos financeiros são ainda mais intensos, pois os profissionais da segurança pública são litigantes habituais em processos que versam sobre a prática de atos em serviço militar ativo.

Com o desiderato de validar essa proposição, foi aplicado, inclusive, um questionário semiestruturado aos policiais militares destacados no Batalhão de ROTAM, dos quais 36 foram voluntários para responder às indagações sobre a dinâmica das atividades funcionais e suas implicações financeiras, via plataforma Google forms.

Segundo os dados apurados, 66,7% dos policiais entrevistados contam com menos de 5 anos de efetivo serviço na atividade operacional – a maioria, soldados e sargentos. Ainda assim, pelo menos 61,1% já responderam a inquéritos policiais e/ou processos criminais relacionados com a prática de atos no exercício da função pública.

Indagados sobre as possíveis causas das perseguições penais, 75% dos entrevistados responderam que as investigações e processos criminais apuram crimes contra a pessoa (homicídios, lesões corporais, etc.). Em sequência, 22,2% dos entrevistados acreditam que os inquéritos e processos apuram crimes contra a liberdade individual (violação de domicílio, invasão de dispositivo informático, etc.). Por fim, uma minoria de 2,8% apontam os crimes contra a Administração Pública (violência arbitrária, abandono de função).

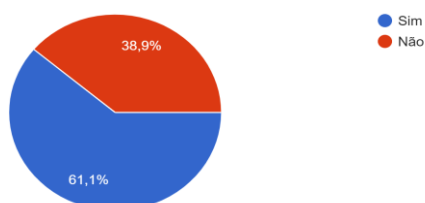
Por causa do ônus financeiro inerente à perseguição penal, observou-se que 50% dos entrevistados dispõem de uma renda líquida que varia entre 2 a 4 salários-mínimos; 25%

ganham entre 4 a 6 salários-mínimos e cerca de 13,9% sobrevivem com menos de 2 salários-mínimos.

Em contraposição, o custo financeiro de um litígio penal pode chegar a mais de 12 salários-mínimos, segundo 41,7% dos entrevistados, o que equivale a, pelo menos, três vezes o valor da remuneração auferida mensalmente.

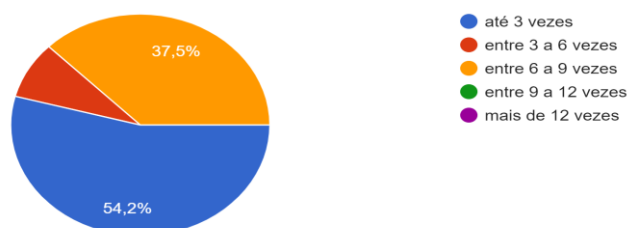
5) Você já foi processado ou investigado anteriormente em razão de atos praticados no exercício de sua função?

36 respostas



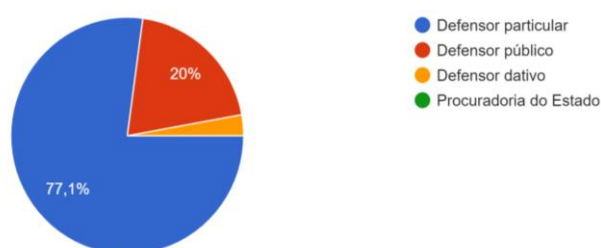
6) Em caso positivo, quantas vezes?

24 respostas



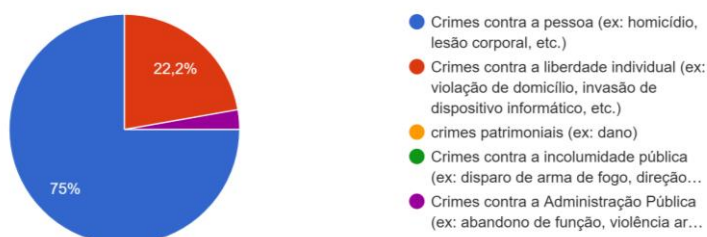
8) Caso você fosse denunciado pelas atitudes que adotou nas ocorrências policiais, como exerceria a sua defesa técnica no respectivo processo penal?

35 respostas



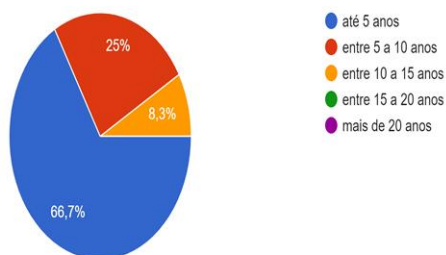
7) Dos crimes abaixo, em sua opinião, qual deles têm o maior potencial de ensejar a instauração de um processo judicial, mesmo atuando dentro da legalidade?

36 respostas



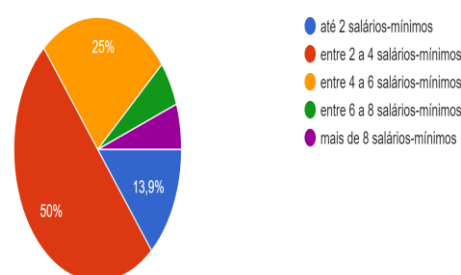
2) Quanto tempo, aproximadamente, de efetivo serviço na atividade operacional?

36 respostas



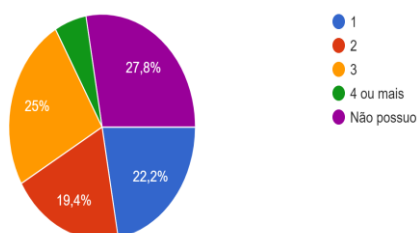
3) Qual a sua renda líquida (deduzidas todas as suas despesas e gastos mensais)?

36 respostas



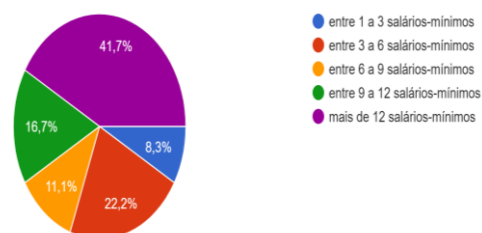
4) Você possui dependentes? Se sim, quantos?

36 respostas



12) Qual é o 'valor estimado' despendido em cada processo judicial?

36 respostas



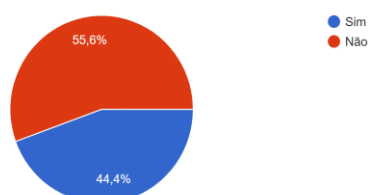
Fonte: Elaborado pelos próprios autores, 2023.

Deve-se registrar que 44,4% dos policiais entrevistados já receberam auxílio financeiro de terceiros (familiares, amigos, colegas de profissão, associações civis ou militares, etc.) para custear as despesas processuais e/ou honorários advocatícios.

Outrossim, 72,2% já participaram de ações solidárias (doações, rifas, vaquinhas, etc.) a fim de contribuir com o custeio do processo judicial de outros colegas de profissão. Tais dados são sinais indicativos de que a remuneração percebida no cargo público não é suficiente para custear todas as despesas processuais e ainda viabilizar a contratação de uma defesa técnica digna. Por esse motivo, 36,1% dos policiais militares realizam sobrejornadas de trabalho com muita frequência, a fim de angariar fundos para o custeio das custas judiciais.

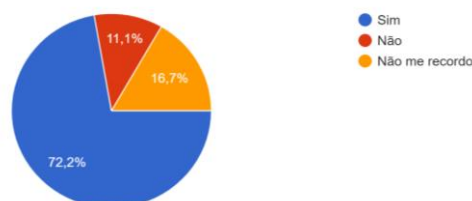
10) Você já recebeu auxílio financeiro de terceiros (familiares, amigos, colegas de profissão, associações civis ou militares, etc.) para custear...s despesas processuais ou honorários advocatícios?

36 respostas



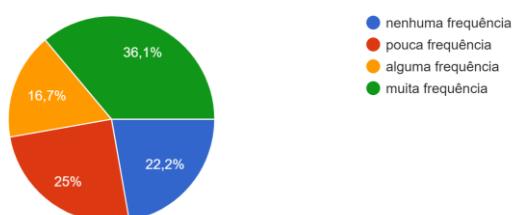
11) Você já prestou auxílio financeiro a outros policiais ou participou de ações solidárias (doações, rifas, vaquinhas, etc.) a fim de contribuir com o custeio do processo judicial?

36 respostas



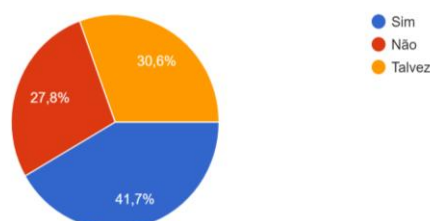
13) Você já realizou sobrejornadas de trabalho (hora-extra) a fim de custear as despesas processuais ou o pagamento de honorários advocatícios? Em caso positivo, com qual frequência?

36 respostas



14) Você já sofreu algum transtorno mental (ansiedade, insônia, depressão, etc.) em virtude de dificuldades financeiras geradas pelo processo judicial?

36 respostas



Fonte: Elaborado pelos próprios autores, 2023.

Conforme se depreende, a busca do policial por fontes alternativas de receita implica, muitas vezes, a realização de sobrejornadas excessivas de trabalho, o que pode estimular o desenvolvimento de transtornos mentais, como, por exemplo, insônia, ansiedade e depressão, que acomete cerca de 30,6% da tropa.

Além da saúde mental, o receio de ser processado judicialmente é um fator que compromete o bom e fiel desempenho das atividades operacionais do BPMROTAM, prejudicando, em última análise, a própria sensação de segurança pública da comunidade local.

5 CONCLUSÃO

Conforme assinala a doutrina especializada, o processo judicial não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento por meio do qual o jurisdicionado busca a tutela de seus interesses. Por se tratar concomitantemente de um direito fundamental (art. 5º, XXXV, CF/88),

é desejável que todos tenham livre acesso a essa via de solução de conflitos. Na realidade, porém, o acesso à jurisdição, por vezes, é limitado pelo alto custo financeiro exigido para manter a máquina judiciária ativa e operante.

Com isso, a finalidade primordial de garantir, em tempo razoável, o acesso a uma decisão judicial adequada, justa e efetiva acaba sendo prejudicada por fatores econômicos, o que reflete principalmente na esfera jurídica dos policiais militares lotados no Batalhão de ROTAM.

De fato, o Batalhão de ROTAM constitui uma unidade altamente especializada da polícia militar, cujas atribuições englobam, desde o patrulhamento tático e apoio a outras unidades, até o emprego letal da força, sobretudo em ocorrências de grande vulto e de gerenciamento de crises.

Como consequência, é natural que a legalidade de seus atos seja fiscalizada por outros órgãos de controle externo (Ministério Público, Poder Judiciário, etc.). Todavia, a problemática dos procedimentos investigatórios e/ou criminais reporta justamente ao elevado custo financeiro das despesas processuais e da defesa técnica.

De acordo com os resultados da pesquisa documental, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás se destaca de todos os demais órgãos da justiça federal e estadual, em se tratando das custas processuais mais elevadas do país, podendo alcançar a monta de R\$ 113.460,39 (CNJ, 2019).

Além de inaugurar o ranking das despesas judiciais mais onerosas do Brasil, o Estado de Goiás também possui o segundo serviço de advocacia em matéria criminal mais dispendioso do país, com remuneração mínima que perfaz uma média de R\$ 10.820,83, perdendo somente para o Estado de São Paulo, cujos honorários são remunerados a partir de uma média de R\$ 11.875,52.

Não obstante, deve-se reforçar que tais valores são parâmetros mínimos pré-estabelecidos por Cada Seccional da OAB para os atos privativos da advocacia criminal. De tal sorte, é perfeitamente possível, quiçá comum na praxe forense, a majoração dos honorários advocatícios de acordo com as peculiaridades do caso concreto, entre as quais: o renome do profissional contratado, o estado em que o processo se encontra, a complexidade da causa, o número de acusados, a gravidade da imputação, etc.

Somado a isso, é oportuno enfatizar que os policiais militares, em geral, são titulares da alcunha de ‘litigantes habituais’, tamanha a quantidade de inquéritos e processos judiciais a que respondem em razão da prática de atos ligados ao exercício da profissão. Conforme o levantamento de dados estatísticos, 66,7% dos policiais entrevistados contam com menos de 5

anos de efetivo serviço na atividade operacional. Apesar disso, pelo menos 61,1% já responderam a inquéritos policiais e/ou processos criminais relacionados com a prática de atos no exercício da função pública.

Todas essas variáveis reforçam a tese de que a frequente judicialização dos atos policiais onera demasiadamente a esfera patrimonial dos agentes de segurança pública, que são compelidos a sacrificar parcela da remuneração, realizar sobrejornadas de trabalho cada vez mais extensas ou até mesmo recorrer ao auxílio de entidade civis sem fins lucrativos ou de colegas da própria corporação, com o intuito de granjear receita suficiente para o custeio das despesas processuais e patrocínio de defesa técnica especializada.

Em decorrência dessa realidade, foi promulgada a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (pacote anticrime), que inseriu o art. 14-A ao Código de Processo Penal, a fim de regulamentar o direito à assistência jurídica integral e gratuita, em favor dos agentes de segurança pública que forem investigados por fatos relacionados ao uso da força letal, praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada.

Nessa linha de intelecção, o agente de segurança pública dispõe da possibilidade de constituir defensor de sua confiança. Entretanto, caso a contratação de um advogado comprometa sua remuneração ou subsistência, a própria corporação policial deverá providenciar, no prazo de 48 horas, um profissional idôneo para o patrocínio de sua defesa (CPP, art. 14-A, §2º).

A iniciativa do legislador, embora louvável, ainda é muito tímida, pois limita o direito à defesa técnica gratuita às investigações por fatos relacionados à utilização da força letal, ignorando uma parcela considerável de atos policiais, cuja legalidade é apurada no bojo de outros procedimentos investigatórios.

Com o escopo de sanar essa lacuna legislativa, tramita no Congresso Nacional o projeto de lei nº 3.045/2022, que dispõe sobre a lei orgânica das polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Dentre as garantias previstas no art. 18 do citado projeto, destaca-se o direito de ser assistido perante qualquer juízo ou tribunal, inclusive perante a administração, quando acusado da prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela.

Conforme se depreende, a proteção jurídica a ser implementada ganha novos contornos, pois resguarda o direito de defesa do policial militar em qualquer procedimento administrativo ou judicial, cível ou criminal, sem qualquer ônus financeiro para o representado.

Frise-se que o projeto de lei foi criado ainda no ano de 2001, sob o governo de Fernando Henrique Cardoso, entretanto foi preterido por mais de 20 anos. Em 2022, a matéria foi objeto

de nova deliberação na Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada e encaminhada ao Senado Federal. Após o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Segurança Pública (CSP), o texto foi levado ao plenário e aprovado pelo Senado Federal no dia 07 de novembro de 2023, devendo seguir para a sanção presidencial.

REFERÊNCIAS

BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do Processo Penal**: entre o garantismo e a efetividade da sanção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Institui o Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 08 out. 2023.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo** – 4. ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: JusPODIVM, 2017.

COELHO, Marcus Vinícius Furtado. **Arts. 82, 83 e 84 do CPC - Das despesas processuais**. Atualizado em 22 mar. 2021. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-marcado/342161/arts-82-83-e-84-do-cpc--das-despesas-processuais>. Acesso em 08 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnósticos das custas processuais praticadas nos Tribunais**: departamento de pesquisas judiciárias. Brasília, DF: Diário de Justiça Eletrônico, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/relatorio_custas_processuais2019.pdf. Acesso em 08 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 215, de 16 de dezembro de 2015. **Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, DF: Diário de Justiça Eletrônico, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2236>. Acesso em 08 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO Nº 102, de 15 de dezembro de 2009. **Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/69>. Acesso em 08 out. 2023.

GOIÁS. LEI Nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e dá outras providências**. Goiânia, GO: Diário Oficial Eletrônico, 1975. Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/88165/pdf>. Acesso em 08 out. 2023.

GOIÁS. LEI COMPLEMENTAR Nº 130, de 11 de julho de 2017. **Dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o**

funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências. Goiânia, GO: Diário Oficial Eletrônico, 2017. Disponível em <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/101117/pdf>. Acesso em 08 out. 2023.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris, Editor, 1991.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Tabela de honorários mínimos – 2023**. Goiânia, GO: sítio oficial, 2023. Disponível em: <https://www.oabgo.org.br/oab/tabela-de-honorarios/> . Acesso em 08 out. 2023.

FERNANDES, Antônio Scarance. **A reação defensiva à imputação**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único – 5. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

ANEXO A**QUESTIONÁRIO**

1) Qual é o seu nome de guerra? _____
2) Que posto ou graduação você ocupa atualmente? _____
3) Quanto tempo, aproximadamente, de efetivo serviço na atividade operacional? () até 05 anos () entre 05 a 10 anos () entre 10 a 15 anos () entre 15 a 20 anos () entre 20 a 25 anos () entre 25 a 30 anos
4) Qual a sua renda líquida (deduzidas todas as despesas e gastos mensais)? () até 2 salários-mínimos () entre 2 a 4 salários-mínimos () entre 4 a 6 salários-mínimos () 6 ou mais salários-mínimos
5) Você possui dependentes? Se sim, quantos? () Não possui () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ou mais
6) Você já foi processado ou investigado anteriormente em razão de atos praticados no exercício de sua função? () Sim, quantas vezes? _____ () Não
7) Dos delitos abaixo, em sua opinião, qual deles têm o maior potencial de ensejar a instauração de um processo judicial, mesmo estando o policial militar agindo sob o manto das excludentes de ilicitude (legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal, obediência hierárquica, etc.)? () Homicídio () Lesões corporais () Abuso de autoridade () Invasão de domicílio () Prevaricação () outros _____
8) Caso você fosse denunciado pelas atitudes que adotou nas ocorrências policiais, como exerceria a sua defesa técnica no respectivo processo penal?

☐ Defensor particular ☐ Defensoria Pública ☐ Defensor dativo

☐ Procuradoria do Estado ☐ Não sabe responder

9) Possui vínculo com alguma Associação de Praças que disponibilize assistência jurídica?

☐ Sim, qual? _____ ☐ Não

10) Em sua opinião, a remuneração do policial militar é suficiente para cobrir as despesas processuais e o pagamento de honorários advocatícios?

☐ Sim, totalmente.

☐ Sim, parcialmente.

☐ Definitivamente não.

☐ Não sabe informar.

11) Como a contratação de um advogado particular influenciaria o seu orçamento familiar?

☐ Afetaria gravemente

☐ Afetaria levemente

☐ Não afetaria

☐ Não sabe informar

12) Você já recebeu auxílio financeiro de terceiros (familiares, amigos, colegas de profissão) para custear as despesas processuais ou honorários advocatícios?

☐ Sim ☐ Não

13) Você já realizou sobrejornadas de trabalho (hora-extra) para custear as despesas processuais ou o pagamento de honorários advocatícios?

☐ Sim

☐ Não

14) Você já sofreu algum transtorno mental (ansiedade, depressão, insônia, etc.) em virtude de dificuldades financeiras geradas pelo processo judicial?

☐ Não

☐ Sim, qual? _____.

15) O receio de ser processado judicialmente afetaria o eficaz desempenho de suas atribuições?

☐ Afetaria gravemente

☐ Afetaria levemente

☐ Não afetaria

☐ Não sabe informar

ANEXO B**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE**

BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012, MS.

Prezado (a) Senhor (a),

Esta pesquisa é sobre

_____ e está sendo desenvolvida pelo discente _____, do Curso de Especialização em _____, no âmbito da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do Professor Dr. Thiago Henrique Costa Silva.

Os objetivos do estudo são:

 _____.

A finalidade deste trabalho é

 _____.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário de entrevista encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

 Assinatura do pesquisador responsável

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do participante

ANEXO C

RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

Instituição: Polícia Militar do Estado de Goiás – SSP-GO

Departamento: Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás

Endereço: R. 252, 21 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74603-240, Goiânia - Goiás

Pesquisadores:

Pesquisador: Héricles Mateus Souza Maia

Telefone: (62) 99115-4218

E-mail: hericlesmateus.maia@gmail.com

Breve descrição do currículo: Graduado no Curso de Direito 2014/1 – Centro Universitário de Anápolis UniEVANGÉLICA – Campus Ceres – GO. Pós-graduado no Curso de Especialização Latu Sensu em Ciências Criminais 2020/1 – Centro Universitário União das Américas – UNIAMÉRICA – Foz do Iguaçu – PR. Pós-graduado no Curso de Especialização Latu Sensu em Direito e Processo Penal 2020/1 – Centro Universitário União das Américas – UNIAMÉRICA – Foz do Iguaçu – PR – Endereço Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6070272264985077>.

Orientador: Professor Dr. Thiago Henrique Costa Silva

E-mail: thiagocostasilva@ueg.br

Breve descrição do currículo: Doutor em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Doutorando e Mestre em Direito Agrário (UFG) e Graduado em Direito (UFG). Graduando em Economia pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB). Tem especializações em Direito Público, pelo Centro Universitário UniGoiás, em Direito Penal e Processo Penal e em Perícia Contábil pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Perito Criminal na Superintendência de Polícia Científica do Estado de Goiás. Já foi Coordenador-Geral de Ensino da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás (2021-2022). Também foi Coordenador de Ensino Presencial e Pesquisa no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (2022-2023). Atualmente atua na área de Perícia Criminal Ambiental, estando lotado no Laboratório de Perícias Ambientais da SPTC-GO. Professor e pesquisador da Universidade Estadual de Goiás (UEG), sendo titular da cadeira de Direito Constitucional. Coordena os Grupos de Estudo e Pesquisa em Educação e Meio Ambiente (GEMA/UEG), em Natureza, Estado, Sociedade e Direito (GENES/UEG) e em Políticas Públicas e Agrariedades (GEPPA/UNIALFA). Editor-Geral da Revista de Direito Socioambiental da UEG (REDIS), Editor-adjunto da Revista da Faculdade de Direito da UFG e Editor da Seção de Crimes Ambientais na Revista Brasileira de Criminalística. Professor no Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG). Avaliador cadastrado no INEP/MEC e no Conselho Estadual de Educação de Goiás. É professor e pesquisador na Escola de Pós-Graduação da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, na Escola Superior da Polícia Penal de Goiás, na Coordenação de Ensino da Polícia Técnico-Científica e na Coordenação de Ensino da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Assinatura do participante

ANEXO D

tabela de honorários - OAB SC - matéria criminal	VALORES (R\$)
Atos junto a órgãos policiais diurno	1.800,00
Atos junto a órgãos policiais noturno	2.500,00
Exame de processo penal com parecer verbal	2.700,00
Defesa em processo sumário contravencional	3.800,00
Defesa em processo sumário criminal	5.500,00
Defesa em processo penal comum	7.500,00
Defesa em processo penal com rito especial	8.000,00
Defesa em processo do júri até a pronúncia	15.000,00
Defesa em processo do júri em plenário, cada uma	25.500,00
Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão	4.000,00
Incidente de execução	4.000,00
Habeas Corpus e Mandado de Segurança	9.000,00
Pedido de revisão do processo	2.800,00
Apresentação de cliente	3.200,00
Justificação judicial	2.800,00
Pedido de reabilitação	2.900,00
Pedido de sursis	3.000,00
Pedido de prisão domiciliar ou albergue	2.500,00
Acompanhamento de Inquérito Policial	3.000,00
audiência preliminar – JECRIM	2.000,00
Atuação em grau recursal perante o TJ ou TRF	4.800,00
Atuação em grau recursal - tribunais superiores	9.500,00
MÉDIA TOTAL	5718,181818

Tabela de honorários - OAB-PE - matéria criminal	VALORES (R\$)
Atuação em inquérito policial	5.168,23
Exame de processo penal	2.067,29
Defesa em procedimento sumário	6.029,25
Defesa em procedimento comum	7.751,29
Defesa em procedimentos especiais	10.336,47
Defesa em procedimento de júri (até a sentença de pronúncia)	9.475,45
Defesa em procedimento de júri (atuação em plenário e recursos inerentes no TJ)	12.059,57
Oferecimento de queixa-crime ou representação	6.029,25
Defesa em processo de execução penal	5.168,23
Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações, de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	3.447,25

Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	3.447,25
Acompanhamento de busca e apreensão	5.168,23
Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	8.614,43
Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	8.614,43
Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	8.614,43
Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	8.614,43
Impetração de ação autônoma de revisão criminal	6.029,25
interposição de apelação	10.336,47
Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	10.336,47
Cumprimento de precatória	2.584,12
Atuação em audiência por nomeação de juiz	2.584,12
MÉDIA TOTAL	6.784,57

Tabela de honorários - OAB-PR - matéria criminal		VALORES (R\$)
Acompanhamento de Inquérito Policial		3.108,97
Exames de Processos Criminais em Geral		987,55
Defesa de Processo de Rito Sumário		3.255,27
Defesa de Processo de Rito Ordinário		4.184,27
Defesa de Processo de Rito Especial		4.669,55
Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri (até pronúncia):		4.669,55
Defesa em Plenário do Júri		7.357,89
Habeas Corpus		3.681,99
Assistência ao Ministério Público		4.242,83
Requerimento de Relaxamento de Flagrante, concessão de Fiança, revogação de prisão preventiva e "liberdade provisória"		2.548,13
Incidentes de Execução		3.115,06
Incidentes Processuais		2.548,13
Outros procedimentos não previstos nas hipóteses anteriores		2.548,13
MÉDIA TOTAL		3.609,02

Tabela de honorários - OAB-PA - matéria criminal		VALORES (R\$)
Acompanhamento de inquérito policial		3.649,77
ação penal privada, notícia-crime ou representante perante autoridade judicial ou policial		6.277,62
processo sumário		7.007,57

processo ordinário	10.073,38
processo especial	7.737,52
tribunal do júri	23.066,57
pedido avulso de prestação de fiança, sursis ou relaxamento e revogação de prisão	1.605,90
pedido de cessação de periculosidade	2.335,85
pedido de reabilitação	3.211,80
exceção da verdade	3.941,75
pedido avulso de retratação ou perdão	2.335,85
pedido avulso de anistia, graça ou indulto e comutação	3.211,80
pedido avulso de livramento condicional	3.941,75
pedido avulso de prisão domiciliar, prisão albergue ou similar	3.211,80
habeas corpus	3.211,80
pedido de desaforamento	3.941,75
revisão criminal	6.569,60
revogação de medida de segurança	3.941,75
conflito de jurisdição	3.941,75
pedido de unificação de pena	3.941,75
medidas preventivas e/ou cautelares criminais e outras	3.941,75
incidentes ou medidas especiais e/ou inominadas	3.941,75
outras atividades de advogado no foro criminal, quando não especificada em qualquer tabela	2.189,86
MÉDIA TOTAL	5.096,99

Tabela de honorários - OAB-TO - matéria criminal	VALORES (R\$)
Atuação em inquérito policial	4.600,00
Defesa em procedimentos dos juizados especiais criminais	4.025,00
Defesa em procedimento comum, sumário e ordinário	9.200,00
Defesa em procedimentos especiais	13.800,00
Defesa em procedimento do tribunal do júri (até pronúncia)	25.300,00
Defesa em procedimento do tribunal do júri (atuação em plenário e recursos inerentes ao TJ)	25.300,00
Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	2.300,00
Acompanhamento de busca e apreensão	2.300,00
Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	3.450,00
Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	8.050,00
Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	9.200,00
Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	8.050,00

Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	10.350,00
Interposição de Apelação	3.450,00
Sustentação oral em Tribunal de Justiça	4.600,00
Recurso Especial	12.650,00
Recurso Extraordinário	12.000,00
Audiência de custódia	2.300,00
MÉDIA TOTAL	8.940,28

Tabela de honorários - OAB-RO - matéria criminal	VALORES (R\$)
Atuação em inquérito policial com prisão	3.586,99
Atuação em inquérito policial sem prisão	2.391,33
Audiência de Custódia e ad monitória	1.000,00
Ato judicial que não consta da tabela	3.384,00
Defesa em procedimento sumário	4.304,39
Defesa em procedimento comum	6.576,15
Defesa em procedimentos especiais	5.141,35
Defesa em procedimento de júri	16.739,29
Oferecimento de queixa-crime ou representação	5.021,79
Acompanhamento em processos de Contravenção Penal	2.391,33
Habeas Corpus em matéria penal	6.695,72
Exceção da Verdade	2.869,59
Pedido avulso de retratação, perdão, prisão albergue ou prisão domiciliar	2.391,33
Pedido avulso de anistia, graça, indulto, livramento condicional ou comutação da pena	2.869,59
Pedidos diversos na fase de execução penal	2.391,33
Pedido de reabilitação ou cessação de periculosidade	3.586,99
Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações de liberdade provisória, de relaxamento de prisão ou concessão de fiança	2.989,16
Recurso e contrarrazões	4.184,82
Colaboração Premiada	10.000,00
MÉDIA TOTAL	4.658,69

Tabela de honorários - OAB-PI - matéria criminal	VALORES (R\$)
acompanhamento de inquérito policial até o relatório final	3.000,00
Acompanhamento técnico de termo circunstanciado	2.000,00
arbitramento de fiança	4.500,00
Procedimento Sumaríssimo - defesa ou acusação	4.500,00
ação penal privada	4.500,00
Procedimento Sumário	6.500,00
Procedimento Comum Ordinário	10.000,00
Exceções	5.000,00

Conflitos de Jurisdição ou Competência	5.000,00
Restituição de Coisas Apreendidas	5.000,00
Procedimento Especial do Tribunal do Júri	10.000,00
Revisão Criminal	13.000,00
Execução Penal	3.500,00
Apelação criminal	8.000,00
Recursos em sentido estrito	5.000,00
medidas cautelares	3.250,00
Relaxamento de Prisão ou Concessão de Liberdade provisória	5.000,00
Revogação de Prisão Preventiva ou Temporária	5.000,00
atuação perante o TJ ou TRF	13.500,00
ação penal privada subsidiária da pública	5.500,00
Insanidade Mental do Acusado	5.000,00
MÉDIA TOTAL	6035,714286

Tabelas de honorários - OAB-GO - matéria criminal	VALORES (R\$)
Acompanhamento Auto de Prisão em Flagrante (diurno)	1.950,00
Acompanhamento Auto de Prisão em Flagrante (noturno)	3.900,00
Acompanhamento de inquérito policial	6.000,00
Investigação Defensiva	9.000,00
Delação ou Colaboração Premiada	15.000,00
Rito comum ordinário	20.000,00
Rito Comum Sumário	15.000,00
Rito Comum Sumaríssimo	10.000,00
Queixa-Crime	15.000,00
Rito Especial Júri - 1 fase - (até decisão pronúncia)	15.000,00
Rito Especial Júri - 2 fase - (até a Sessão Plenária)	15.000,00
Rito Especial da Lei 11.343/06 - (Lei Tráfico)	15.000,00
Rito da Lei 11.340/06 - (Lei Maria da Penha)	10.000,00
Rito do ECA	10.000,00
Processo Lei 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa)	25.000,00
Processo Lei 9.613/1998 - (Lei de Lavagem de Dinheiro)	25.000,00
Processo da Lei 8.137/1990	25.000,00
Processo Auditoria Militar	20.000,00
Processo Justiça Eleitoral	25.000,00
Recurso em Sentido Estrito	10.000,00
Recurso de Apelação	10.000,00
Revisão Criminal	15.000,00
Agravo em Execução Penal	8.000,00
Pedido de Revogação de Prisão	5.000,00
Pedido de Relaxamento de Prisão	5.000,00
Pedido Fiança Criminal	3.200,00
Audiência de Custódia	2.500,00

Acordo de Não Persecução Penal	5.000,00
Habeas Corpus perante Juízo Singular	5.000,00
Habeas Corpus perante Tribunais	7.000,00
Habeas Corpus perante Tribunais Superiores	12.000,00
Mandado de Segurança em Matéria Criminal	7.000,00
Livramento Condicional	3.000,00
Insanidade Mental do Acusado	3.000,00
Reabilitação Criminal	3.000,00
Defesa em PAD	5.000,00
MÉDIA TOTAL	10.820,83

Tabela de honorários - OAB-RR - matéria criminal		VALORES (R\$)
acompanhar inquérito policial		2.900,00
Ação penal privada, notícia-crime		5.800,00
Contravenção penal		4.650,00
Processo sumário		5.800,00
Processo ordinário		9.620,00
Processo especial		5.800,00
Tribunal do Júri		23.000,00
fiança, sursis ou relaxamento de prisão		2.900,00
Pedido de reabilitação		3.830,00
Exceção da verdade		4.650,00
Pedido avulso de anistia, graça ou indulto		3.830,00
Pedido avulso de retratação ou perdão		2.380,00
livramento condicional ou comutação da pena		4.650,00
prisão domiciliar, prisão albergue ou similar		2.380,00
Habeas corpus		3.400,00
Revisão criminal		8.000,00
Revogação de medida de segurança		4.650,00
Conflito de jurisdição		3.830,00
Pedido de unificação de pena		3.830,00
Medidas preventivas e/ou cautelares criminais		3.830,00
Incidentes ou medidas especiais e/ou inominadas		3.830,00
Outras atividades de Advogado no foro criminal		3.830,00
MÉDIA		5335,909091

Tabela de honorários - OAB-SP - matéria criminal		VALORES (R\$)
Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final		9.186,23
Ato judicial		4.593,10
Atos em órgãos policiais – horário diurno		1.837,25
Atos em órgãos policiais – horário noturno		4.593,10

Exame de processo penal com parecer verbal	5.358,63
Defesa em procedimento sumário	10.717,25
Defesa em procedimento comum	14.544,85
Defesa em procedimentos especiais	21.434,52
Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	32.151,77
Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	32.151,77
Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	7.195,87
Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	7.195,87
Acompanhamento de busca e apreensão	4.593,10
Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	9.186,23
Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	14.544,85
Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	21.434,52
Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	14.544,85
Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	14.544,85
Impetração de ação autônoma de revisão criminal	14.544,85
Atuação em segundo grau	10.717,25
Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	12.554,51
Cumprimento de precatória	2.755,87
Atuação em audiência por nomeação de juiz	2.755,87
MÉDIA TOTAL	11.875,52

Tabela de honorários - OAB-RJ - matéria criminal		VALORES (R\$)
Acompanhamento de inquérito policial		4.590,95
Ação penal privada, notícia-crime ou representante perante autoridades: judicial ou policial		9.181,89
Contravenção penal		7.378,31
Processo sumário		9.181,89
Processo ordinário		15.248,50
Processo especial		9.181,89
Tribunal do Júri (todo o curso do procedimento até a sustentação da tribuna)		45.581,55
Pedido avulso de prestação de fiança, sursis ou relaxamento de prisão		4.590,95
Pedido de cessação de periculosidade		6.066,61

Pedido de reabilitação	6.066,61
Exceção da verdade	7.378,31
Pedido avulso de retratação ou perdão	3.771,14
Pedido avulso de anistia, graça ou indulto	6.066,61
Pedido avulso de livramento condicional ou comutação da pena	7.378,31
pedido avulso de prisão domiciliar, prisão albergue ou similar	3.771,14
habeas corpus	5.410,76
Revisão criminal	12.789,07
Revogação de medida de segurança	7.378,31
Conflito de jurisdição	6.066,61
Pedido de unificação de pena	6.066,61
Medidas preventivas e/ou cautelares criminais e outras	6.066,61
Incidentes ou medidas especiais e/ou inominadas	6.066,61
Outras atividades de Advogado no foro criminal, quando não especificada em qualquer tabela	6.066,61
MÉDIA TOTAL	8.754,17

Tabela de honorários - OAB-MA - matéria criminal		VALORES (R\$)
Acompanhar Inquérito Policial		3.000,00
Audiência de Custódia		4.700,00
Ação Penal Privada, Notícia-Crime ou Representação perante autoridade judicial ou policial		5.200,00
Defesa ou Acusação em processo de Contravenção Penal		4.000,00
Processo Rito Sumario		8.380,00
Processo Rito Ordinário		9.660,00
Acompanhamento integral do inquérito ou ação (Lei nº 11.340/2006)		10.000,00
Procedimento no Tribunal do Júri (até sentença de pronúncia)		10.000,00
Procedimento no Tribunal do Júri (até sessão plenária)		12.760,00
Pedido avulso de prestação de fiança, sursis ou relaxamento de prisão		4.280,00
Pedido de cessação de periculosidade		2.920,00
Pedido de reabilitação		2.560,00
Pedido de explicação em juízo criminal		3.190,00
Exceção da verdade		3.190,00
Pedido avulso de retratação ou perdão		1.920,00
Pedido avulso de anistia, graça ou indulto		2.560,00
Pedido avulso de livramento condicional ou cumulação de pena		3.190,00
Pedido avulso de prisão domiciliar, prisão albergue ou similar		2.560,00
Processos de Execução		9.280,00
Pedido de saída temporária		3.000,00
Pedido de Progressão de Regime		3.000,00
Pedido de Trabalho Externo		3.000,00
Acompanhamentos de Processo Disciplinar do Interno		3.000,00

MÉDIA TOTAL	5.015,22
-------------	----------